



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



TERMO DE CONTRATO Nº 061/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL E O ESCRITÓRIO JURÍDICO MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE CREDITOS

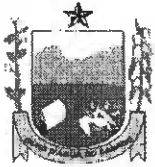
Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, nº 25, Centro, CEP 57.470-000, na Cidade de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº. 449824 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.814/039/0001-36, com sede na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Sala 1006, Centro, Maceió - Alagoas, através de seu Sócio-Diretor, o Dr. BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 8.410 e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.128.014-66, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

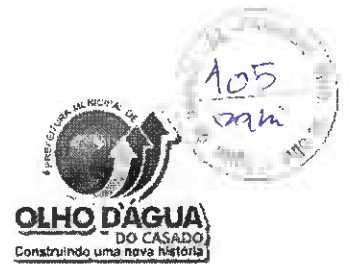
1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas do Artigos 25-II e 13-III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 combinado com o art. 3º-A da Lei 8.906/1994 e ainda com a lei 14.039/2020, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados em assessoria jurídica no setor financeiro e no setor de tributos do Município, com vistas a adequá-lo às novas contingências locais e conduzir os procedimentos de fiscalização tributária no setor de tributos, a fim de manter/elevar o nível de arrecadação do Município de Olho D'Água do Casado, conforme a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



2.1.2. Recuperação de Créditos Tributários Municipais: A recuperação de créditos tributários atrasados, como IPTU, ISS, ITBI e Taxas Municipais, representa uma fonte valiosa de receita para o município. O serviço de consultoria e assessoria jurídica especializada em procedimentos de lançamento tributário e cobrança permite abordar eficazmente contribuintes em atraso. Isso inclui a elaboração de decisões administrativas, abertura de procedimentos de fiscalização e, quando necessário, o ajuizamento de ações de execução fiscal. Essa abordagem pró-ativa maximiza a arrecadação ao reduzir a inadimplência;

2.1.3. Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica visando a recuperação de repasses não realizados pela União e pelo Estado de Alagoas em favor do Município interessado, referentes ao cofinanciamento dos sobreditos entes públicos, para fins de execução municipal de programas e ações nas áreas da assistência social, educação (inclusive Fundeb) e saúde, bem como para propositura de ações judiciais para recuperação dos créditos decorrentes de eventuais ausências ou diferenças de recebimento dessas verbas e transferências legais e constitucionais;

2.2. Demais formas e execução do serviço ofertado estão previsto no Termo de Referência e Proposta fatos geradores dessa contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

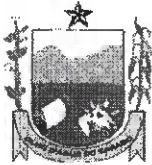
3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório de Nº 0912.0008/2023, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, II c/c Art. 13, III e V da Lei Nº 8.666/1993 e ainda devidamente regulamentada pela Lei nº 14.039/2020 (*Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade*).

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

4.1. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais;

4.2. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R\$ 1.247.259,80** (um milhão duzentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Dam



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



representando os honorários contratuais o montante estimado de **R\$ 249.451,96** (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos);

4.3. O valor dos honorários contratuais previsto no item 4.2., serão calculados sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais;

4.4. As despesas referentes a essa contratação, correção na dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Municipal de Administração.

Funcional Programática: 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1705 – Transferência dos Estados Referente À Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1708 – Transferência da União Referente À Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Recurso: 1709 – Transferência da União Referente À Compensação Financeira de Recursos Hídricos

4.5. Havendo aditivo, correção pelos orçamentos financeiros dos anos subsequentes, podendo ainda ocorrer apostilamento há interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) arcar com todas as despesas diretas e indiretas para o fiel cumprimento deste termo de contrato;
- g) manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- h) manter a **CONTRATANTE** sempre informada, através de informativos mensais, sobre o andamento do referido processo da causa judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) a **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

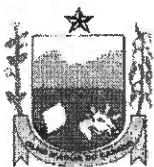
CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo,

Drum



contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato resultante do TR e Proposta, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.2. Advertência;

9.3. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

9.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

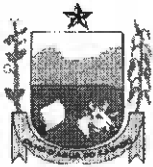
9.6. As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados;

10.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente assinado pelas partes contratantes:

Dam



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



10.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Piranhas/AL;

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olho D'água do Casado/AL, 18 de outubro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
CONTRATANTE

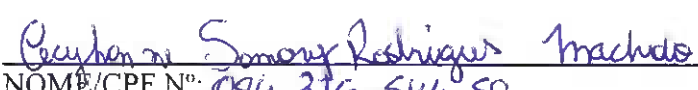

BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA
CPF Nº 050.128.014-66
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
BRUNO EMANUEL TAVARES DE
MOURA:05012801466
Dados: 2023.10.18 16:04:32 -03'00'

FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
CPF Nº 209.624.875-20
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:


NOME/ CPF Nº: Dawn Nóbis Bezerra da Rocha / 085.330.534-01


NOME/CPF Nº: Cecylian de Somoay Rodrigues Machado / 094.376.544-59